



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.266 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Ass. Nº	126/2002
PL Nº	0171/2002
Publ.	20/12/2002

"Altera o artigo 1º da Lei 2.854 de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Ferroviário Futebol Clube."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.854 de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Ferroviário Futebol Clube, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do FERROVIÁRIO FUTEBOL CLUBE a concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Itaci, em Indaiatuba, a saber, um salão de esportes com 132,30m² de área construída, em terreno desmembrado da antiga estação ferroviária da FEPASA - Ferrovias Paulista S/A, que tem início no ponto de confrontação entre a área remanescente e o rio Jundiá, segue margeando o rio Jundiá a montante por aproximadamente 547,00 metros, deflete à esquerda e segue por 38,00 metros aproximadamente, deflete à direita e segue por 62,51 metros, deflete à esquerda e segue por 45,00 metros aproximadamente, deflete à direita e segue por 20 metros aproximadamente, deflete à esquerda e segue por aproximadamente 89,40 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, totalizando aproximadamente a área de 32.279,35m², com um campo de futebol."

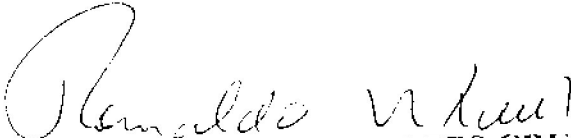
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de
2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

